



MEMORANDO CIRCULAR Nº 004/2018-GABINETE/PROGESP/UFAM

Manaus, 12 de março de 2018.

AOS DOCENTES DA UFAM, UNIDADES ACADÊMICAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Assunto: **Uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes da UFAM.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como o entendimento exarado por meio da Nota Técnica nº 2556/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018 e, tendo em vista que esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por sua condição de órgão seccional do Sistema de Pessoas Civil da Administração Federal (SIPEC), deve acompanhar determinações oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão central do referido SIPEC; informamos acerca do entendimento e dos procedimentos que devem ser adotados por esta Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no que se refere à progressão funcional dos servidores docentes, a partir de 27 de fevereiro de 2018, de acordo com as conclusões presentes na Nota Técnica supramencionada:

1. No que tange à Progressão e à Promoção Funcional:

- a) a partir de **1º de agosto de 2016**, a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional que forem expedidas e/ou publicadas têm natureza meramente **declaratória**, vez que os efeitos financeiros das concessões deverão **retroagir à data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira**;
- b) os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a **1º de agosto de 2016**, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção a **partir desta data**;
- c) a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional dos docentes das instituições federais de ensino expedidas e/ou publicadas em **data anterior à 1º de agosto de 2016** é **constitutiva**, não produzindo efeitos





retroativos de acordo com termos da Nota Técnica nº 33/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 11/02/2014 e do Parecer nº 217/89, da SEPLAN;

- d) a reposição ao erário em virtude dos pagamentos realizados a título de efeitos retroativos à data do requerimento da progressão funcional dos servidores (...), pode ser dispensada, conforme consta da Súmula TCU nº 249;
- e) concernente ao marco inicial que deve ser considerado para fins de concessão da progressão funcional, o DEPCONSU ratificou o posicionamento constante do Parecer nº 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25 de fevereiro de 2015 (2954382), no sentido de que "o direito à progressão é efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela."

Em relação à *progressão per saltum* e ao marco inicial que deve ser considerado em relação aos efeitos financeiros decorrentes da concessão de progressão funcional e Retribuição por Titulação – RT:

I - não é cabível a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de conclusão do curso;

II - não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez na Carreira de Magistério Superior, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios: a) interstício de 2 (dois) anos ou de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e b) aprovação em avaliação de desempenho; e

III - a vigência do art. 16 do Decreto nº 94.664, de 1987, encerrou-se a partir de 31 de dezembro de 2012, data de publicação da Lei nº 12.772, tendo em vista o que disciplina seus arts. 49 e 50, que passou a regulamentar inteiramente a matéria.

IV - de acordo com o Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC do Ministério da Educação somente serão aceitas para fins de comprovação da titulação, a apresentação de diploma de conclusão de cursos de mestrado e doutorado; e

V - a avaliação de desempenho é item indissociável para fins de comprovação das exigências legais para a progressão funcional;

Ademais, importante frisar que a uniformização dos entendimentos aqui anotados não alcançam os docentes associados da Associação de Docentes da Universidade do Amazonas (ADUA), uma vez que estes se encontram respaldados pela decisão judicial em sede de liminar objeto do Processo nº 0004703-50.2016.4.01.3200, da 1ª VARA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, que determinou a revisão dos processos de

2



interstícios acumulados. Saliente-se que tal liminar já está conclusa para sentença na referida Vara Federal, portanto aguardando decisão final de mérito.

Em prosseguimento às ações que devem ser empreendidas após a adoção das medidas presentes neste documento e observando o comprometimento desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) em divulgar as normas e procedimentos atinentes à Progressão e a Promoção Docente, informamos que esta PROGESP irá convocar os interessados para a participação de Fórum específico, que tem por objetivo dirimir as dúvidas, estabelecer diálogos e divulgar amplamente quaisquer mudanças na legislação e nos procedimentos a respeito do tema.

No mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas